



**PROJETO DE LEI Nº 51. 199**  
**(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)**

**Fixa critérios visando ao atendimento às pessoas pertencentes à terceira idade, nos locais em que especifica, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** – Fica obrigado o atendimento preferencial às pessoas pertencentes da terceira idade, obedecendo-se ordem de chegada, em todos os estabelecimentos hospitalares públicos e privados, situados nos limites do Distrito Federal.

**Art. 2º** – Denomina-se de terceira idade as pessoas com as seguintes características:

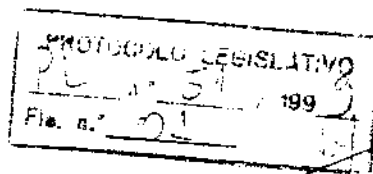
I – De sexo masculino, com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos;

II – De do sexo feminino, com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

**Art. 3º** - Esta Lei deverá ser fixada em quadro próprio, com destaque, em local visível e de fácil acesso.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.





## *JUSTIFICAÇÃO*

A Organização das Nações Unidas – ONU estabeleceu 1999 como o ano internacional do idoso. Neste contexto, já podemos verificar que a situação da terceira idade será, no decorrer deste ano, motivo de debates, planejamentos e reflexões por parte de governos e entidades formuladores de políticas públicas.

A cada dia que passa, se torna mais difícil para essas pessoas, terem que enfrentar a própria condição de idoso. Ainda mais quando temos no país um sentimento coletivo de preconceito em relação a esta mesma condição, como se o idoso fosse um objeto descartável e inútil, manifestação esta deliberada na maioria das vezes por ignorância, desconhecimento do assunto e falta de respeito.

Este não deve ser o pensamento da coletividade, e nós legisladores, devemos e temos que agir na função de agentes sociais, formulando propostas que visem minorar o cotidiano dos idosos.

Este Projeto de Lei estabelece critérios mínimos de trato em relação ao atendimento pelos estabelecimentos hospitalares, públicos e privados, ao usuários de terceira idade.

O Distrito Federal já conta com dezenas de leis que foram aprovadas durante todos esses anos pela Câmara Legislativa tentando levar este tema a um ponto de equilíbrio.

Na Constituição Federal do Brasil, promulgada há dez anos, o pioneirismo dos constituintes em fazer constar um dos primeiros benefícios voltados para o idoso, destacou o artigo que instituiu a gratuidade no transporte coletivo urbano para os portadores da terceira idade.

Não podemos ficar alheios a estes reclames, principalmente quando temos pela frente dedicado à causa do idoso, quando será ressaltada a necessidade de mais respeito e consideração por quem dedicou uma vida inteira pela nação..

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 1999.

**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital – PSD/DF